



## **POLÍTICAS DO PROCESSO DE “KYC” (CONHECER O SEU CLIENTE), PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (“PLDFT”)**

### **Mindship Consultoria e Gestão Ltda**

#### **1. OBJETIVO**

O presente documento versa sobre a *Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Terrorismo* (“PLD”) e regras de *Know Your Client* (“KYC”), tendo por objetivo disciplinar os princípios gerais, as diretrizes e os procedimentos adotados pela **MINDSHIP CONSULTORIA E GESTÃO LTDA** na PLD e em relação ao KYC.

Esta Política deverá orientar as decisões da empresa, seus funcionários, sócios e prestadores de serviço (para os fins desta Política, os “Integrantes”).

Esta Política foi desenvolvida com base nas diretrizes e na legislação nacional aplicável, segundo as normas e as melhores diretrizes e práticas no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro emanadas pelas autoridades governamentais, especialmente a Lei n.º 9.613/98, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Os principais objetivos desta Política são:

- a. Estabelecer normas e procedimentos mínimos para o cumprimento das atividades de PLD e KYC;
- b. Estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de PLD e KYC;
- c. Enfatizar a importância acerca do tema PLD e KYC e conceder-lhe abrangência institucional;
- d. Demonstrar o compromisso da MINDSHIP em cumprir as leis e normas que tratam do assunto;
- e. Conhecer o cliente e estabelecer práticas financeiras sólidas e seguras;
- f. Restringir a entrada de capital originário de atividades ilícitas/criminosas.

#### **2. RESPONSABILIDADES**

O setor de *Compliance* fica encarregado:

- Pela observância de atos que podem ser passíveis de crimes de lavagem de dinheiro identificados pelos integrantes da MINDSHIP, devendo remeter os indícios de atos ilícitos à Diretoria da empresa para análise e tomada de providências.



- Apresentar o Código de Ética e Conduta Profissional aos integrantes, além das demais políticas internas pertinentes, garantindo a adesão e a atualização, especialmente quando houver o ingresso de novo funcionário.
- Acompanhar e organizar as normas e instruções normativas que regulam a atividade da MINDSHIP, no âmbito do mercado financeiro e de capitais, entidades reguladoras e autorreguladoras.

### **3. REVISÃO, ATUALIZAÇÃO**

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se assim necessário em função de mudanças legais/regulatórias.

### **4. PROCEDIMENTO DE KYC**

O início ou manutenção de relacionamento com um cliente deve sempre garantir a transparência e a lisura das atividades e condutas de todos os envolvidos no relacionamento entre cliente e empresa, e não apenas almejar o mero interesse comercial e/ou retorno financeiro à MINDSHIP.

O processo de KYC inicia através do primeiro contato com o cliente, no qual a MINDSHIP busca analisá-lo com a finalidade de averiguar suas atividades e origem de seus recursos .

Para efetivar o seu cadastro, o cliente deverá preencher, assinar e fornecer os seguintes documentos ("Documentos Cadastrais"):

#### **Pessoa Física**

- a. Ficha cadastral completa;
- b. Questionário de perfil de risco (*Suitability*);
- c. Declaração de Investidor Profissional/Qualificado, conforme o caso;
- d. Cópia de documento de identidade, CPF ou CNH;
- e. Cópia do comprovante de endereço atualizado.



## Pessoa Jurídica

- a. Ficha cadastral completa;
- b. Questionário de perfil de risco (Suitability);
- c. Declaração de Investidor Profissional/Qualificado, conforme o caso;
- d. Cópia do último Contrato/Estatuto Social registrado e atualizado, em versão consolidada;
- e. Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria/administração do cliente, ou documento equivalente, devidamente registrado na repartição competente (Junta Comercial);
- f. Cópia simples do último balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício (DRE);
- g. Cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade, CPF ou CNH) dos representantes legais.

Documentos adicionais poderão ser requeridos para maiores esclarecimentos quando houver dúvidas sobre origem e evolução patrimonial ou sobre o teor de algum dos documentos fornecidos. A MINDSHIP poderá buscar maiores informações, se necessário, para certificar-se sobre a idoneidade do cliente, seus sócios ou administradores.

Para pessoas físicas, a será verificado se o patrimônio declarado é condizente com a atividade profissional e local de residência. A seu turno, para pessoas jurídicas, será verificado se o ramo de atividade é compatível com a receita ou patrimônio declarados.

A MINDSHIP deverá atentar especialmente para situações que demonstrarem origem de recursos provenientes de países que financiam o terrorismo ou que não dispunham de políticas claras de combate ao terrorismo.

Ocasões que gerarem dúvidas ou suspeitas pelo responsável cadastral devem ser comunicadas imediatamente ao Setor de *Compliance* para que este faça a verificação. Ocorrendo a confirmação de que alguma informação possa contrariar o previsto nesta Política, a questão deverá ser levada à Diretoria da MINDSHIP, que deliberará sobre as atitudes a serem tomadas e a comunicação aos órgãos competentes. Enquadram-se nesse quesito:



- a. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou atualização cadastral;
- b. Oferecimento de informações falsas ou prestação de informações de difícil ou onerosa verificação;
- c. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação;
- d. Cadastramento de várias contas em um curto período com co-titularidades sem vínculo familiar ou profissional comprovado;
- e. Informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas sem justificativa razoável ou mesmo endereço residencial por diferentes pessoas físicas sem vínculo familiar ou profissional comprovado;
- f. Relacionamento envolvendo empresa que não seja possível identificar e conhecer o grupo empresarial a que esteja afiliada, seus principais acionistas e administradores, e que não mantenha presença física no país onde está constituída;
- g. Incompatibilidade da atividade econômica com a renda ou patrimônio informado.

Cabe à área de *Compliance* atentar, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:

- ✓ Pessoas residentes ou com recursos provenientes de países integrantes de listas oficiais, incluindo, mas não se limitando, a lista editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que (i) possuem tributação favorecida, ou (ii) que não possuem padrões adequados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou (iii) que apresentam altos riscos de crime de corrupção;
- ✓ Pessoas envolvidas com negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como ONGs, igrejas, bingos, mercado imobiliário, arte, criação de animais, loterias, importação e revenda de produtos provenientes de regiões fronteiriças e/ou cliente/grupo sob investigação de CPIs, Ministério Público, Polícia Federal ou autoridades reguladoras (Banco Central do Brasil, CVM etc.);
- ✓ Pessoas expostas politicamente ("PEPs"), aí incluídos indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como, funcionários de governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados.

**Para os fins desta Política, são considerados PEPs:**

- ✓ os detentores de mandatos eletivos dos poderes Executivo e Legislativo da União;
- ✓ os ocupantes de cargo, no poder executivo da União, de:
  - Ministro de Estado ou equiparado;
  - Natureza especial ou equivalente;



- Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta;
- O grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- ✓ Os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- ✓ O Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- ✓ Os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- ✓ Os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- ✓ Os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- ✓ Os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

**Também são consideradas PEPs as pessoas que, no exterior, sejam:**

- ✓ Chefes de estado ou de governo;
- ✓ Políticos de escalões superiores;
- ✓ Ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- ✓ Oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- ✓ Executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- ✓ Dirigentes de partidos políticos.

**São igualmente PEPs sob esta Política:**

- ✓ Dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado;
- ✓ Familiares de PEPs, assim considerados os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;
- ✓ Estreitos colaboradores de PEPs, aqui definidos como:
  - Pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e



- Pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Por ocasião de seu cadastramento, os clientes deverão ser classificados por risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (“**LDFT**”), segmentando-se em **risco alto, médio e baixo de LDFT**.

As informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representar clientes pessoas jurídicas, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como **beneficiário final**, ressalvadas apenas, quanto a esta obrigação, as exceções expressas eventualmente contidas na regulamentação vigente.

Para fins do parágrafo anterior, o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital votante da entidade ou fundo de investimento.

A MINDSHIP deve dedicar especial atenção às operações ou propostas de operações envolvendo PEPs, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e ou pessoas jurídicas de que participem, observando, nos casos de maior risco, pelo menos os seguintes procedimentos:

- Obter a autorização prévia do sócio administrador para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes;
- Adotar devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos;
- Conduzir monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócio.

## **5. PROCEDIMENTO DE *KNOW YOUR PARTNER* (“KYP”)**

A MINDSHIP buscará obter informações sobre potenciais parceiros comerciais com os quais poderá manter relacionamentos, verificando, por exemplo, a idoneidade da empresa com consultas em sites de busca, *clippings* de imprensa e junto aos órgãos governamentais e regulamentadores, avaliando a capacidade de atendimento do parceiro em cumprir a demanda solicitada. O processo de análise da contratação é de responsabilidade do setor de *Compliance*, com auxílio das áreas demandadas.

O departamento contratante deverá zelar pelo bom relacionamento e o validar o cumprimento do escopo do contrato. No caso de observar não conformidades com as melhores práticas ou o objetivo do relacionamento não estiver sendo cumprido, deve haver o relato imediato ao setor, bem como o envio de um alerta ao terceiro contratado relatando falhas no procedimento. Não ocorrendo faltas graves, o relacionamento comercial é mantido dando-se um prazo para a adequação do terceiro. Persistindo a falha, sem melhoria, o caso é levado à diretoria para definição das providências a serem tomadas.



## 6. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTE

A MINDSHIP possui processo de identificação de contraparte (“cliente”) adequado às características e especificidades dos seus negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize a empresa ou produtos por ela recomendados para atividades ilegais ou impróprias.

Atenção especial será atribuída a títulos e a valores mobiliários objeto de distribuição privada, direitos creditórios e empreendimentos imobiliários. A MINDSHIP não se eximirá de realizar o controle da contraparte, qualquer que seja o ativo e o ambiente negociado, inclusive em bolsa. Para isso, manterá rotinas para identificação e verificação de operações suspeitas e que violem legislação em vigor.

Na forma desta Política, deverá ser necessário o cadastro de contraparte. A critério da empresa, e em vista da correta identificação da contraparte, poderá adotar todos os procedimentos necessários (como visita de diligência, investigação própria) e controles internos, com o objetivo de garantir a observação do mínimo padrão de PLD, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise de PLD.

## 7. MONITORAMENTO

A MINDSHIP realiza o monitoramento das movimentações efetuadas por seus clientes para identificação de possíveis irregularidades de cadastro ou procedimento, considerando o patrimônio e ocupação profissional declarados na ficha cadastral dos clientes, observando-se a legislação aplicável sobre a relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência de crimes de lavagem de dinheiro e passíveis de comunicação ao COAF, tais como:

### **A) Situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:**

- ✓ Não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- ✓ Não seja possível identificar o beneficiário final;
- ✓ Diligências pertinentes não possam ser concluídas;
- ✓ Clientes pessoas físicas onde as operações cujos valores se comprovem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- ✓ Clientes pessoas jurídicas e fundos, com comprovado incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil.



**B) Situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:**

- ✓ Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício delas, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- ✓ Que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- ✓ Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
- ✓ Cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- ✓ Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- ✓ Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
  - Perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
  - Com o porte e o objeto social do cliente.
- ✓ Realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- ✓ Transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
  - Entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
  - De titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira;
  - De valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado.
- ✓ Depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- ✓ Pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- ✓ Operações realizadas fora de preço de mercado.

**C) Operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:**

- ✓ Ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/19;





- ✓ Ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento.
- ✓ A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16;
- ✓ Valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16;
- ✓ Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260/16.

**D) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:**

- ✓ Que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
- ✓ Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

**E) Outras hipóteses que, a critério da MINDSHIP, possam configurar indícios de LDFT, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.**

- ✓ Estão compreendidas nas hipóteses acima as seguintes operações ou situações:
  - Aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LDFT do investidor;
  - Eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFT;
  - Societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados à Diretora de *Compliance*, que será responsável por respeitar o sigilo do report e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

Com vistas a coibir operações dessa natureza, e a difundir uma cultura de não compactuar com tais situações, a MINDSHIP divulga internamente as medidas e práticas adotadas nesse sentido.

Para identificação e avaliação eficaz de suas contrapartes, a MINDSHIP se serve das medidas já elencadas nesta Política, além de promover visitas de diligência, sempre que necessário.



As operações devem ser analisadas em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Os colaboradores da MINDSHIP deverão se manter constantemente atualizados nas matérias de que trata esta Política, devendo empreender monitoramento contínuo das operações dos clientes, nos termos da regulação aplicável: a diretora de *Compliance* irá prover tais informações aos integrantes, a fim de capacitá-los quanto ao reconhecimento e ao combate da LDFT na prestação dos serviços, bem como providenciará, se necessário, treinamento. Caso persistam dúvidas, o integrante deverá entrar em contato com a diretoria de *Compliance* que poderá esclarecê-las, indicando o modo de agir em cada situação.

Diante de incompatibilidade entre o volume aplicado e a situação patrimonial informada na ficha cadastral, se constatada de boa-fé a origem lícita dos recursos, será recomendado ao cliente a atualização da sua ficha cadastral.

A MINDSHIP poderá recusar abertura de relacionamento comercial ou encerrá-la caso seja verificada a inidoneidade de seus clientes ou identifique alguma outra irregularidade, respeitada a legislação pertinente. Todos a equipe da empresa é responsável por identificar operações com indícios de lavagem de dinheiro e corrupção.

Uma vez identificada qualquer operação suspeita de tais delitos, ela deve ser comunicada à diretora de *Compliance*, que deverá realizar análises que consistem principalmente em verificar a documentação cadastral pertinente e sua atualização, além da evolução da respectiva situação financeira e patrimonial.

Conforme o caso, poderão ser tomadas as seguintes providências:

- ✓ A exigência de atualização cadastral e/ou pedido de esclarecimentos;
- ✓ Arquivamento da ocorrência ou comunicado da atipicidade identificada ao COAF e/ou órgão competente, se operação *offshore*.

## 8. DECLARAÇÃO ANUAL NEGATIVA

**Até o último dia do mês de ABRIL de cada ano, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.**

## 9. AUSÊNCIA OU DESATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Na hipótese de clientes sem cadastro ou com cadastro desatualizado ou incompleto ordenarem a realização de novas aplicações, as mesmas deverão ser alertadas acerca da ausência, desatualização ou inadequação de perfil), estando autorizadas a realizar novos investimentos mediante envio de declaração expressa de ciência acerca da respectiva ausência, desatualização ou inadequação.



**Nos casos em que for detectada a ausência ou desatualização de informações cadastrais, a regularização e atualização das informações deverá ser feita em até 90 (noventa) dias.**

**Após este período, o caso deverá ser encaminhado ao comitê de *Compliance* para definição de um plano de ação.**

**Os dados cadastrais deverão ser atualizados em intervalos de até 5 (cinco) anos, considerando-se relacionamentos ativos, para os fins desta Política, aqueles em que cujo âmbito tenha havido movimentação ou saldo no período de 24 (vinte e quatro) meses posteriores à data da última atualização.**

## **10. COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS**

As operações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na legislação serão informadas, em caráter imediato ao Setor de Compliance, que levará a questão à diretoria executiva para o correto posicionamento nos termos da lei vigente.

O setor de *Compliance* comunicará às autoridades governamentais aplicáveis, no prazo máximo de 24h (vinte quatro horas) a contar da conclusão da operação ou da proposta de operação que se enquadre como operação suspeita. Conforme a regulação aplicável, as comunicações feitas de boa-fé não criarão qualquer responsabilidade civil ou administrativa para a pessoa que comunicou tal ato.

As comunicações têm caráter confidencial e serão limitadas aos funcionários envolvidos na análise.

## **11. TREINAMENTO E PUBLICIDADE**

A MINDSHIP deverá periodicamente treinar e atualizar seus funcionários e diretores para o fiel cumprimento da presente Política.

Após análise técnica da diretoria executiva, proceder-se-á ou não a comunicação ao COAF ou aos órgãos reguladores. No entanto, possíveis crimes de lavagem de dinheiro cometidos por parceiros comerciais que sejam de conhecimento da MINDSHIP serão informados aos órgãos governamentais nos termos da lei vigente.

## **12. LEI ANTICORRUPÇÃO**

Todos os integrantes da MINDSHIP devem atestar que têm conhecimento da Lei 12.846/13. Ademais, têm ciência de que estão **PROIBIDOS** de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar – seja de forma direta ou indireta - qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor para QUALQUER agente público, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da MINDSHIP e/ou do próprio integrante e/ou qualquer pessoa/entidade a ele relacionada. Os limites para os casos com agentes privados estão previstos no Código de Ética e Conduta Profissional da empresa.